

TÍTULO DO TRABALHO

A UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES NÃO TRIPULADAS PELA POLÍCIA NA DETECÇÃO DE INCÊNDIOS RURAL: DESAFIOS AO DIREITO À PRIVACIDADE

*Sérgio Laranjinho, Unidade Politécnica Militar (UPM) do Instituto Universitário Militar
(IUM)*

sergiolaranjinho@gmail.com

RESUMO

O presente artigo subordina-se ao tema da utilização das imagens recolhidas pelas câmaras instaladas em aeronaves não tripuladas (na designação inglesa, *drones*) pelas das forças e serviços de segurança (polícia) na deteção dos incêndios rurais e os desafios à salvaguardada do direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, uma vez que esta tecnologia multiplica o espaço sob vigilância. Podendo reconhecer que o emprego por parte das forças e serviços de segurança (polícia) das aeronaves não tripuladas na deteção dos incêndios rurais poderá permitir uma maior eficácia na sua atuação e proporcionar uma maior segurança, será certamente indispensável que, quando usados estes sistemas, as entidades policiais tenham em devida conta o impacto causado ao nível dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, mais propriamente, no direito à privacidade, reserva da vida privada, imagem, palavra e proteção de dados pessoais, bem como as liberdades de circulação e de expressão. Para a realização desta investigação foram escolhidos o método hipotético-dedutivo, o método inquisitivo e o método crítico. Deste modo, tendo em conta o método adotado, o presente trabalho procurou testar as hipóteses de investigação previamente deduzidas, através das perguntas derivadas, às quais se pretendeu dar respostas. Estas resultaram dos objetivos específicos e têm como finalidade dar resposta à pergunta de partida resultante do objetivo geral desta investigação. Assim, objetivo geral desta investigação é identificar o adequado equilíbrio entre a utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais e o direito à proteção dos dados pessoais, nomeadamente, o direito à privacidade. Os procedimentos adotados para a recolha de dados foram a análise documental, a pesquisa bibliográfica, as entrevistas exploratórias e confirmatórias e a análise de dados. Deste modo, tendo em conta as respostas às entrevistas obtidas, verifica-se que a

utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de detecção dos incêndios florestais afeta os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, em especial o direito à privacidade, mas que esta ação pode ser justificável se a salvaguarda dos bens a proteger for superior àqueles que serão afetados. Por outro lado, algumas das respostas às entrevistas obtidas reforçam a ideia de que não é a utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de detecção dos incêndios florestais em si mesmo que afetam os direitos, liberdades e garantias, especialmente o direito à privacidade, mas a utilização dos dados pessoais recolhidos e o seu posterior tratamento é que afeta e restringe o direito à privacidade. Da investigação desenvolvida, conclui-se que, para que haja um adequado equilíbrio entre a utilização destes meios pelas forças e serviços de segurança (polícia) e o direito à privacidade, é necessário verificar-se três condições prévias: mecanismos de comando e controlo operacionais adequados, a existência de enquadramento legal e procedimentos internos específicos para a utilização de sistemas de aeronaves não tripuladas pela polícia.

Palavras-chave: aeronaves não tripuladas; incêndios rurais; câmaras de videovigilância; proteção de dados pessoais;

INTRODUÇÃO

As relações entre o poder do olhar e a segurança pública não são uma descoberta da atualidade, poderão até já ter as suas origens desde o olhar vigilante de Deus e da Igreja sobre os pecadores. Por outro lado, o panóptico foi apresentado como um modelo arquitetónico, criado em 1785 por Jeremy Bentham. Consistia numa edificação circular, onde alguém vigia sem ser visto e destinava-se à vigilância penitenciária mas podia ser aplicado em escolas, hospitais, fábricas, ou até mesmo em bibliotecas. Este modelo é entendido pelos vários autores como inspirador das atuais câmaras de videovigilância (PINHEIRO, 2015).

O tema da sociedade vigilante é característico da sociedade contemporânea. A vigilância assume-se como um elemento endémico da vida moderna e o seu crescimento faz parte do ser moderno (FROIS, 2011).

A utilização dos sistemas de videovigilância apresenta diversas vantagens, pois é uma boa ferramenta de investigação criminal (FRÓIS, 2011), e um meio de prova valioso, pois permite ver a imagem de quem pratica o crime e quando o pratica, facilitando ainda estudar o modus operandi dos agentes de crimes (FRÓIS, 2011).

No entanto, a observação de um indivíduo ou de um grupo de pessoas mediante a utilização de câmaras de videovigilância com o objetivo de prevenir comportamentos desviantes acarreta impactos, quer na sua privacidade, quer nas suas identidades sociais (FRÓIS, 2011).

Atualmente, em Portugal, a utilização de sistemas de videovigilância, para captação, gravação e tratamento de imagem e som por parte das forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é regulada pela Lei n.º 95/2021 de 29 de dezembro.

As forças e serviços de segurança (policia), no âmbito das operações de vigilância das florestas, utiliza sistema de videovigilância e aeronaves não tripuladas (drones), para melhorar as condições de prevenção e deteção de incêndios rurais, nas freguesias identificadas como prioritárias. Estes meios de vigilância e deteção de incêndios rurais nascentes permitem uma intervenção dos meios de combate de forma mais célere e precisa. Para além do alerta às entidades responsáveis pelo combate, as aeronaves não tripuladas (drones) contribuem ainda para a georreferenciação da ocorrência, através do processo de triangulação e da produção de informação complementar útil de apoio à decisão operacional.

A utilização das câmaras portáteis de videovigilância foi objeto do parecer n.º 2021/77, de 9 de junho de 2021, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) que se pronunciou, reconhecendo que a videovigilância a partir de sistemas de aeronaves não tripuladas é um meio importante para a prevenção e deteção de incêndios rurais. No seguimento das recomendações da CNPD as câmaras de videovigilância devem ser objeto de aviso prévio, com especificação da zona abrangida, finalidade e responsável pelo tratamento de dados, não sendo permitida a captação e gravação de som.

Desta forma, as aeronaves não tripuladas em si mesmas consideradas não constituem per se uma ameaça aos direitos à privacidade, reserva da vida privada, imagem, palavra e

proteção de dados pessoais, bem como às liberdades de circulação e de expressão. A potencial ameaça destes veículos nos direitos e liberdades descritos advirá das ferramentas (camâras) que aos drones são acopladas.

A licitude da restrição aos direitos à proteção de dados pessoais, privacidade, reserva da vida privada e imagem, proveniente do uso das camâras nos drones vai depender da sua correta ponderação com os direitos e liberdades ou interesses públicos com os quais conflituam, conforme resulta do artigo 18.º n.º 2 da Constituição da Republica Portuguesa (VIEIRA DE ANDRADE, 2019).

Neste sentido e com vista a alcançar o objetivo geral – identificar o adequado equilíbrio entre a utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais e o direito à proteção dos dados pessoais, nomeadamente, o direito à privacidade -, identificámos como objetivos específicos (OE) os seguintes: OE1: Identificar as finalidades da utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais; Analisar a legislação em vigor, no âmbito da utilização de aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais; OE3: Identificar os conflitos resultantes da utilização das aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais e o direito à privacidade; OE4: Identificar como é que as diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) asseguram a correta utilização das camâras acopladas nas aeronaves não tripuladas.

METODOLOGIA

Para a realização desta investigação foram escolhidos o método hipotético-dedutivo, o método inquisitivo e o método crítico (SARMENTO, 2013). O método de análise documental materializa-se na análise de livros, artigos científicos, legislação e documentos de forma a elaborar a revisão da literatura/enquadramento teórico. O método inquisitivo está presente no momento da realização de entrevistas e o método crítico verifica-se perante a análise crítica das entrevistas elaboradas.

Assim, na presente investigação se optou pela abordagem qualitativa, tendo como objetivo descobrir, explorar, descrever fenômenos e compreender a sua essência (FORTIN, 2009).

Tendo em conta o descrito anteriormente, foi necessário criar a seguinte Pergunta de Partida (PP): *“Qual o adequado equilíbrio entre a utilização de câmaras instaladas nas aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais e o direito à proteção dos dados pessoais, nomeadamente, o direito à privacidade?”*.

Nesta investigação, no que concerne aos métodos e técnicas utilizados foram empregues entrevistas e análise documental de forma a obter informações qualitativas. Findadas as entrevistas realizadas aos diversos entrevistados efetuou-se a análise de conteúdo das entrevistas, temática ou categorial, tendo em conta o método explanado por (SARMENTO, 2013).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Verifica-se que a utilização e tratamento dos dados pessoais previamente recolhidos pelas câmaras instaladas nas aeronaves não tripuladas por parte das diversas organizações das forças e serviços de segurança (polícia) para fins de deteção dos incêndios florestais afetam e restringem os direitos, liberdades e garantias, especialmente o direito à privacidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que haja um adequado equilíbrio entre a utilização destes meios pelas forças e serviços de segurança (polícia) e o direito à privacidade, é necessário verificar-se três condições prévias: i) mecanismos de comando e controlo operacionais adequados; ii) a existência de enquadramento legal; iii) procedimentos internos específicos para a utilização das respetivas câmaras instaladas nos sistemas de aeronaves não tripuladas pela polícia.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Viera de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**, Coimbra: Almedina, 2019.
- COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Parecer n.º 2021/77**, 2021.
- FORTIN, Marie-Fabienne. **O processo de investigação: da concepção à realização**. Loures: Lusociência, 2009.
- FROIS, Catarina. (2011). **Vigilância e Poder**. Lisboa: Editora Mundos Sociais, 2011.
- PINHEIRO, Alexandre Sousa. **“Privacy” e Protecção de Dados Pessoais: A Construção Dogmática do Direito à Identidade Informacional**, Lisboa: Lisboa: AAFDL, 2015.
- PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**, 1976.
- PORTUGAL. **Lei n.º 95/2021**, 2021.
- SARMENTO, Manuela. **Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses**. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2013.